Proc. 646/25
Fl. 053
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CARACARAÍ-RR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de 04 (quatro) embarcação TIPO VOADEIRA (LANCHA), para realização de transporte de passageiros e materiais, como: cestas básicas, para a região do baixo rio branco, com as mínimas especificações: - barco de alumínio ou fibra; - capacidade para, no mínimo, 09 pessoas sentadas; - comprimento mínimo: 06 metros; - motor de popa, potência mínima 90HP; - equipada com capota para proteção contra sol e chuva; - infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva vidas para piloto e todos os passageiros da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); Equipamentos necessários: - caixa de ferramentas; - caixa térmica, mínimo de 50 lts; - caixa de primeiros socorros; - conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação; - motor, remo, farol e todos os equipamentos obrigatórios para uma navegação segura. No valor proposto, deverá está incluso todas as despesas com impostos, taxas, manutenção, piloto, (incluindo alimentação do piloto). Combustível e alimentação dos passageiros por conta do CONTRATANTE.	Diárias	80	R$ 1.530,29	**R$ 122.423,20**
2	Serviço de locação de embarcação para realização de transporte de passageiros e materiais para a região do baixo rio branco, com capacidade para no mínimo 40 pessoas, com	Diárias.	100	R$ 3.667,53	**R$ 366.753,00**

	fornecimento de tripulação, cozinheiro (a) para fazer as três refeições diárias (café, almoço e jantar). Equipamentos de segurança (caixa de ferramentas e de primeiros socorros; coletes salva vidas para todos os passageiros e tripulantes) e documentação em conformidade com as exigências legais e que obedeça às seguintes especificações mínimas: • Dimensões: 17,50 m de comprimento, 4 m de largura; • Potência do motor: 210 hp; • Casco: madeira de lei ou aço naval; • Capacidade de acomodação: mínima 59 passageiros a bordo mais a tripulação; • Capacidade de armazenamento de combustível: 5.000 litros gasolina, 1.500 litros diesel; Capacidade mínima de carga: 12 toneladas; • Acomodações: 2 camarotes com beliches, convés com ganchos de rede disponível para todos a bordo, 2 banheiros com papel higiênico, cozinha completa (fogão quatro bocas, botija de gás com gás, panelas para preparo e manipulação de alimentos, pratos, talheres, facas para corte de carnes, recipientes apropriados para servir alimentação para 59 passageiros mais a tripulação). • Freezer em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação; • Televisor com antena parabólica; • 01 Bebedouro com água mineral e galão reserva para reposição em todo o trajeto da viagem. • Equipamentos: rádio de comunicação, sistema de áudio e vídeo e suporte para instalação de computadores, impressoras, etc.; Apoio: 2 voadeiras com motor de 15hp e 25hp de potência e capacidade para 6 passageiros e condutor sentados. Combustível e alimentação dos passageiros por conta do CONTRATANTE.				
VALOR TOTAL					**R$ 489.176,20**

Proc. 046/25
Fl. 054
Ass.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí,

Proc. 046/25
Fl. 055
Ass. F

especialmente no que tange ao deslocamento de equipes de saúde da família e transporte de insumos essenciais para as ações da Atenção Básica nas comunidades ribeirinhas da região do Baixo Rio Branco.

As localidades a serem atendidas são Sacaí, Lago Grande, Terra Preta, Canauiní, Cachoeirinha, Panacarica e Caicumbí essas comunidades encontram-se em áreas geograficamente isoladas, com acesso exclusivamente fluvial, o que inviabiliza o transporte por vias terrestres ou outras alternativas logísticas.

A presença contínua das equipes de saúde nessas comunidades é fundamental para garantir o acesso da população ribeirinha aos serviços de saúde pública, como consultas médicas, atendimentos de enfermagem, vacinação, distribuição de medicamentos, ações de prevenção e controle de doenças, entre outros procedimentos previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Dessa forma, a locação de embarcação com condutor e devidamente equipada representa a solução mais viável, eficiente e segura para assegurar a execução dessas atividades com regularidade e qualidade, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, conforme preconiza a Constituição Federal e as normas do Ministério da Saúde.

A contratação também visa garantir continuidade do atendimento nas ações itinerantes, possibilitando o planejamento e execução das visitas técnicas às comunidades de forma programada, sem comprometer a assistência à população local.

Considerando que o Município não possui embarcação própria com capacidade operacional suficiente para atender essa demanda de forma permanente, a contratação de empresa especializada justifica-se como medida necessária, legal e vantajosa para a Administração Pública.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí necessita contratar empresa especializada em locação de embarcação com condutor para atender às demandas de transporte fluvial das Equipes de Saúde da Família e materiais de saúde (como vacinas, medicamentos e equipamentos) às comunidades ribeirinhas da região do Baixo Rio Branco, especialmente nas localidades de Sacaí, Lago Grande, Terra Preta, Canauiní, Cachoeirinha, Panacarica e Caicumbí.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso universal e contínuo aos serviços da Atenção Primária à Saúde nas referidas comunidades, que se encontram em áreas de difícil acesso terrestre, sendo o transporte fluvial o único meio possível e viável para a locomoção das equipes e insumos. Esta medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade da assistência.

A inexistência de embarcação própria adequada no âmbito municipal justifica a necessidade de terceirização do serviço por meio de contratação pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 11, inciso I, que as contratações devem atender ao interesse público, com planejamento prévio e alinhamento à estratégia da Administração.

A ação também se encontra alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo o planejamento da gestão e o cumprimento das metas de atendimento à população em áreas remotas.

Portanto, a contratação proposta é necessária, urgente e tecnicamente justificável, a fim de garantir a presença do poder público nas regiões de maior vulnerabilidade e assegurar a execução das políticas públicas de saúde de forma contínua e eficaz.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Proc. 046/25
Fl. 056
Ass.

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de embarcação fluvial com condutor, a fim de atender às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí, especialmente no transporte das Equipes de Saúde da Família e insumos médico-sanitários às comunidades ribeirinhas da região do Baixo Rio Branco.

3.2 O serviço deverá compreender todo o ciclo de vida do objeto contratado, desde a disponibilização da embarcação até o suporte operacional contínuo durante a vigência contratual, conforme a seguir:

3.3 Planejamento e Mobilização Inicial

3.3.1 Apresentação da embarcação compatível com os requisitos definidos;

3.3.2 Regularização documental da embarcação e do condutor junto aos órgãos competentes (Marinha, Capitania dos Portos);

3.3.3 Definição dos cronogramas operacionais conforme as demandas da Secretaria de Saúde.

3.4 Execução Operacional

3.4.1 Prestação do serviço de transporte fluvial sob demanda, com disponibilidade mínima de 24h de antecedência para acionamento;

3.4.2 Transporte de profissionais de saúde, bem como de medicamentos, vacinas, insumos, equipamentos e materiais de atendimento básico, de forma segura, com proteção contra intempéries (sol, chuva, calor excessivo);

3.4.3 Garantia de navegação segura, eficiente e pontual, com cobertura das comunidades de Sacaí, Lago Grande, Terra Preta, Canauiní, Cachoeirinha, Panacarica e Caicumbí.

3.5 Operação e Manutenção

3.5.1 Manutenção preventiva e corretiva da embarcação sob responsabilidade da contratada;

3.5.2 Fornecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais insumos operacionais pela contratada;

3.5.3 Garantia de condições de navegabilidade e segurança durante toda a vigência contratual.

3.6 Encerramento do Contrato

3.6.1 Devolução do objeto nas condições estipuladas contratualmente;

3.6.2 Relatórios operacionais e comprovação de atendimento conforme previsto;

3.6.3 Encerramento documental e liquidação contratual.

3.7 Especificação do Produto/Serviço

3.7.1 Tipo de embarcação: fluvial, motorizada, com capacidade mínima para 08 passageiros, além do condutor;

3.7.2 Itens de segurança obrigatórios: coletes salva-vidas, extintor de incêndio, luzes de navegação, kit de primeiros socorros;

3.7.3 Cobertura mínima de atendimento: comunidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco

3.7.4 Proteção para carga sensível: compartimento protegido para transporte de vacinas e medicamentos;

3.7.5 Tripulação: condutor habilitado (Arrais ou Condutor Fluvial) com documentação regular;

3.7.6 Disponibilidade: atendimento sob demanda com no mínimo 24h de antecedência;

3.7.7 Responsabilidade do contratado: manutenção, combustível, seguros e encargos operacionais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação da empresa prestadora de serviços de locação de embarcação fluvial com condutor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Proc. 048/25
Fl. 057
Ass.

4.2 Requisitos Técnicos da Embarcação

4.2.1 Embarcação fluvial motorizada, conforme especificação do item I e II das descricçoes dos apresentadas acima, além do condutor;

4.2.2 Estrutura adequada para transporte de passageiros e carga leve (medicamentos, vacinas, equipamentos e outros materiais de saúde);

4.2.3 Compartimento protegido contra sol e chuva para transporte de insumos sensíveis, como vacinas;

4.2.4 Equipamentos obrigatórios de segurança: coletes salva-vidas em número suficiente, extintor de incêndio, luzes de navegação, boias, kit de primeiros socorros.

4.3 Requisitos Legais e Regulatórios

4.3.1 Embarcação devidamente registrada junto à Capitania dos Portos;

4.3.2 Condutor habilitado com certificação compatível com navegação fluvial (Arrais-Amador ou Condutor Fluvial);

4.3.3 Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

4.3.4 Seguro obrigatório da embarcação, quando aplicável.

4.4 Requisitos Operacionais

4.4.1 A embarcação deverá estar disponível sob demanda, com tempo de acionamento máximo de 24 horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.2 A empresa contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo: Combustível; Manutenção preventiva e corretiva; Salários e encargos do condutor; Despesas com documentação, seguro e tributos;

4.4.3 Atendimento às comunidades ribeirinhas de Sacaí, Lago Grande, Terra Preta, Canauiní, Cachoeirinha, Panacarica e Caicumbí, com segurança, regularidade e pontualidade.

4.5 Requisitos Contratuais

4.5.1 Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.2 A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução do serviço, com registro das localidades atendidas, datas, horários e quilometragem/navegação percorrida.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua do serviço de locação de embarcação fluvial com condutor, disponibilizada sob demanda pela empresa contratada, para transporte das Equipes de Saúde da Família, medicamentos, vacinas e insumos de saúde às comunidades ribeirinhas localizadas na região do Baixo Rio Branco, no município de Caracaraí.

5.1.1 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam requisitados de forma gradual e de acordo com a programação da secretaria.

5.2 O modelo de execução adotado será o sob demanda com disponibilidade programada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o seguinte fluxo:

5.3 Acionamento e Programação

5.3.1 A embarcação será acionada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal ou outro meio previamente acordado em contrato.

5.3.2 A programação das rotas e atendimentos será organizada com base no cronograma das ações da Atenção Básica nas comunidades ribeirinhas.

5.4 Execução do Serviço

5.4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar a embarcação e o condutor habilitado no local, data e horário definidos pela Secretaria.

5.4.2 A embarcação deverá realizar o deslocamento das equipes e materiais de forma segura, eficiente e em conformidade com os requisitos operacionais estabelecidos.

Proc. 046/25
Fl. 058
Ass. F

5.5 Responsabilidades da Contratada

5.5.1 Fornecimento integral da embarcação, condutor, combustível, manutenção, itens de segurança e demais encargos relacionados à operação;

5.5.2 Garantia da navegabilidade e segurança do transporte em todas as etapas;

5.5.3 Cumprimento das normas sanitárias e legais pertinentes à atividade.

5.6 Fiscalização e Acompanhamento

5.6.1 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho do serviço prestado;

5.6.2 A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de prestação do serviço, contendo data das viagens, comunidades atendidas, quilometragem/navegação e quaisquer ocorrências relevantes.

5.7 Forma de Pagamento

5.7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução do serviço e atesto da fiscalização contratual, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Proc. 046/25
Fl. 059
Ass.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Proc. 046/25
Fl. 060
Ass.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Proc. 046/25
Fl. 061
Ass.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Proc. 046/25
Fl. 062
Ass. F

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, adotando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A forma de fornecimento será realizada por demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, observando os seguintes critérios de habilitação:

Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

Declarações exigidas em lei quanto ao cumprimento das normas ambientais e de segurança.

A execução será realizada nas condições e prazos definidos no Termo de Referência, sendo que o inadimplemento das obrigações poderá acarretar aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Proc. 046/25
Fl. 063
Ass. F

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

Proc. 046/25
Fl. 064
Ass. F

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.12.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.22.13. A contratada deverá apresentar os documentos de qualificação técnica mencionados abaixo:

8.22.14.Título de Inscrição de Embarcação (TIE); e

8.22.15.Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) do condutor

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base no levantamento de preços realizado junto a diversas atas de registros públicos de municípios e portais de compras governamentais, a estimativa total do valor da contratação é de **R$ 489.176,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos).**

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

Proc. 046/25
Fl. 065
Ass.

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. incluir expressa previsão da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, a fim de viabilizar tal procedimento, termos do PARECER n. 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, NUP 71000.062490/2024-61, seq. 58 e 61, respectivamente.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caracaraí, 21 de julho de 2025.

Jeziel Costa Oliveira

JEZIEL COSTA OLIVEIRA
Integrante Requisitante
Portaria de nº 215/2024

Fernanda Liliane da Costa Torres

FERNANDA LILIANE DA COSTA TORRES
Integrante Administrativo
Matricula nº 1215

Aprovado por:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Presidente
Portaria de nº 195/2023